



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019
Processo Administrativo nº 39.024/2018**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da Pregoeira da licitação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.563 de 13 de janeiro de 2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem tornar público aos interessados acerca do recebimento do **Pedido de Impugnação ao Edital** do processo licitatório em epígrafe, em 19 de março de 2019, pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, CNPJ: 07.918.483/0001-57, através do endereço eletrônico compraspmvc@hotmail.com.

Vitória da Conquista - BA, 20 de março de 2019.

Meg de Sousa Marques
Pregoeira

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.024/2018
IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, CNPJ: 07.918.483/0001-57
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**

A Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 17.563/2017, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a elaboração de registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de Materiais de Construção, Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual - EPI geral que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura urbana – SEINFRA com recurso proveniente do Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

Municipal, proposto pela pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, CNPJ: 07.918.483/0001-57**, na forma do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

As Impugnantes apresentaram os seus pedidos tempestivamente cumprindo assim com o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, também foram preenchidos os demais requisitos legais, cuja petição está devidamente fundamentada e contém pedido de retificação do edital.

DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

A Impugnante ingressou com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019 alegando em síntese o seguinte:

1. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento /nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais. Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer a sua alteração, para ampliação do prazo de entrega dos materiais de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

As razões despendidas na impugnação merecem ser analisadas, detidamente, vez que requer alterações quanto aos critérios de entrega dos produtos.

Conforme descrito nos Itens 12.1 do Edital e 7 do Anexo III – Termo de Referência, o prazo para entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias úteis, o que em realidade entendendo que por esse período é possível se passar 2 (dois) ou 3 (três) finais de semana dependendo do dia à ser realizado o pedido, o prazo pode chegar à 20 ou 21 dias consecutivos. Com relação à opção pelos dias úteis, entendendo que nossas repartições não funcionem nos finais de semana, justo também fazer a contagem dos dias de acordo a esse funcionamento. Em razão dessa disposição em dias úteis, e tendo, no caso em tela mais de 20 (vinte) dias corridos para as entregas:

- Entendendo que os Itens licitados não trazem nenhuma dificuldade de elaboração, não trazem grande complexidade ou projeto específico para sua confecção;
- Entendendo que o Processo Licitatório está disposto às empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto licitado;
- Entendendo que processo é para entregas parceladas, portanto o quantitativo total não será solicitado de uma única vez;
- Sabendo que os bens licitados devam preceder de prazos razoáveis para sua execução, e que, para a licitação em epígrafe consta de 15 (quinze) dias úteis, o que nos mostra serem completamente razoáveis para as empresas especializadas executarem. E no tocante à norma legal, devem os prazos se mostrar razoáveis;
- Isto posto, não existe um prazo fixo para entrega dos bens a serem adquiridos, e sim um ajuntamento das necessidades da Administração e a observância da peculiaridade de cada uma; ou o tipo de empresa a ser contratada, ou as dificuldades do objeto a ser executado, bem como outros fatores para se estipular os tais prazos de execução;

Assim sendo, informamos que não existe impedimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis para que empresas especializadas possam executar o Objeto da Licitação e o consideramos razoável para tal finalidade.

CONCLUSÃO:

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira acolhe a presente, para no mérito decidir **INDEFERIR** a Impugnação apresentada pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

EIRELI, CNPJ: 07.918.483/0001-57, mantendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega do objeto a ser licitado.

Registre-se, publique-se e compra-se.

Vitória da Conquista - Bahia, 20 de março de 2019.

Meg de Sousa Marques
Pregoeira

